

## **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei 024/2021, de 31.08.2021, de autoria do poder Executivo que “*Autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras*”.

### **RELATÓRIO**

Consulta-nos a Comissão de justiça, redação e finanças, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica do **Projeto de Lei nº 024/2021 de 31 de agosto de 2021 que autoriza o Poder Executivo proceder a abertura de crédito adicional especial, no percentual de até 30% (trinta por cento), no orçamento vigente e dá outras providências.**

Em apertada síntese é o relato.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 42 da Lei 4.320/1964 preceitua que:

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo.

A proposta em análise autoriza o executivo municipal a proceder a abertura de crédito especial, até o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento vigente, sem a prévia anuência por parte do Legislativo.

Entendo que os requisitos conquanto a legitimidade, iniciativa da proposta, juridicidade e boa técnica legislativa encontram preenchidos e demonstrado.

Por fim, esclareço aos componentes desta Egrégia Casa de Leis que a manifestação acima reflete a simples opinião do parecerista em relação a questão posta, não estando os nobres Edis ou qualquer autoridade vinculada ao seu cumprimento, podendo efetivar outras providencias que entender pertinente.

Este é o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2021

Róbie Bitencourt Ianhes

Assessor Jurídico Legislativo